Câmara Municipal de Mariápolis
Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

REQUERIMENTO Nº 003/2024

REQUER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETARIAS COMPETENTES SOBRE O ATENDIMENTO DA ASSITENCIA SOCIAL NO SETOR DA SAUDE.

Fernando Rombaldi Beserra, Vereador da Câmara Municipal de Mariapolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

> *Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público,* utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]

CONSIDERANDO a necessidade e o compromisso com a transparência no que tange ao serviço público,

CONSIDERANDO que tudo que parte da administração pública deva ser regulamentado, registrado e publicado, esclarecendo ao contribuinte e deixando pouca margem para interpretações errôneas,

CONSIDERANDO, a solicitação de munícipes com dúvidas e/ou reclamações sobre o número reduzido de dias de atendimento da Assistência Social no posto de saúde

CONSIDERANDO, a necessidade premente de agilizar os serviços públicos sobretudo em situações de necessidades médicas e/ou medicamentosas

CONSIDERANDO, que a LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social traz em seu artigo 1º ***"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas***", trazendo ainda em seu artigo 4º ***"A assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I - supremacia do***

atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão".

REQUEIRO, regimentalmente, ouvido o douto Plenário, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e setores competentes, a solicitação sobre o atendimento da assistência social no setor de saúde solicitando:

a) Quantidade de dias na semana que o atendimento é realizado nas unidades de saúde.
b) Existe um número máximo diário de atendimentos a ser realizados pela assistência social nos setores de saúde?
c) Como se organiza os atendimentos (senha, ordem de chegada, prioridades, urgências etc.)?
d) Quando da ausência da assistente social por alguma eventualidade quem responde por esses atendimentos? Como se realiza esse atendimento?
e) Qual é o prazo para que as solicitações via assistência social nas unidades de saúde sejam atendidas?

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração, solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação do deste requerimento.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2024

Fernando Romboldi Beserra
Vereador

APROVADO
Em, ÚNICA Discussão e Votação
Por UNANIMIDADE
Mariápolis, 07/02/24
Presidente
Carlos P. Amorim
Presidente